

LEI Nº 1.570, de 29 de fevereiro de 2024.

**ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA FORMA QUE DISPÕE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.383, de 30 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.
Parágrafo único. A Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC) é destinada aos professores públicos municipais do Município de Amontada, que se encontrarem em efetivo e exclusivo exercício em sala de aula, e aos diretores e coordenadores escolares, que fazem parte do quadro efetivo de professores municipais.”

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. O Anexo II à Lei Municipal nº 1.208, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE SECRETÁRIO ESCOLAR

Classe	Tempo de Serviço	Vencimento (R\$)
3ª	De 0 a 5 anos	R\$ 600,00
2ª	Acima de 5 anos até 8 anos	R\$ 700,00
1ª	Acima de 8 anos até 10 anos	R\$ 800,00
Especial	Acima de 10 anos	R\$ 900,00

Art. 4º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.053, de 3 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

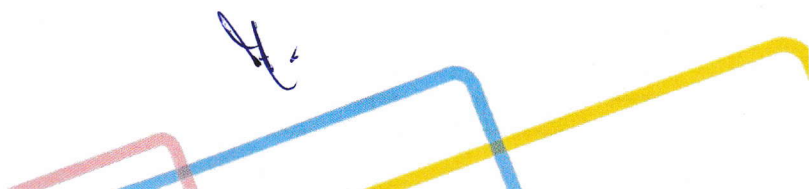
“Art. 1º.
V - Esteja em pleno e efetivo exercício do magistério na data da solicitação da ampliação definitiva.”

Art. 5º. Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.053, de 3 de novembro de 2014.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais terão direito ao retroativo da diferença da respectiva alteração legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2024, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o retroativo financeiro dela decorrente ser quitado até o final do exercício de 2024, observado cronograma financeiro elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Amontada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando



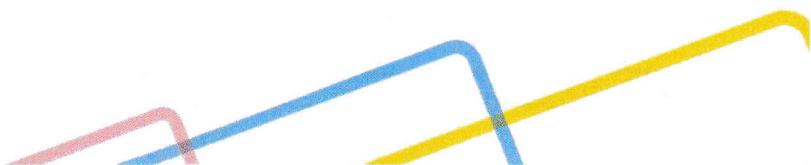


autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada que se fizerem necessárias, para o cumprimento de que trata esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 29 de fevereiro de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 29 de fevereiro de 2024:

Lei Municipal nº 1.570, de 29 de fevereiro de 2024

Altera a legislação municipal na forma que dispõe e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 29 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada